



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI Nº 235 DE 16 DE MAIO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcelamento com a Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. e dá outras providências”.

Ângelo Geraldo da Conceição, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Parcelamento com a Elektro Eletricidade e Serviços, referente a dívida do período de outubro de 1999 a dezembro de 2004.

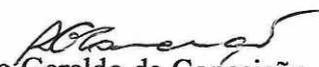
Art. 2º - O montante do débito consolidado é de R\$ 316.851,64 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo cada parcela mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e duas intermediárias anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais)

Art. 3º - Para cumprimento do artigo 1º, as despesas correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

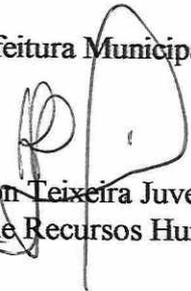
Art. 4º - A autorização retroage a 1º de março de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 16 DE MAIO DE 2005.


Ângelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 16/05/2005.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos